



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9 DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

362

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

DESPACHO: 23/03/99 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 04/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera parágrafo 3º ao artigo 54 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que passa a ter a seguinte redação :

Art. 54

§ 1º

§ 2º

§ 3º - os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres legíveis, em letra corpo 14/16, no mínimo, e linguagem acessível de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os contratos de adesão são escritos de forma unilateral, normalmente em linguagem difícil e letras minúsculas, dificultando a compreensão do consumidor.

Este projeto prevê o tamanho mínimo da letra em corpo 14/16, além da necessária clareza e linguagem acessível.

Sala das sessões, 1 / 99.

23/03/99

Deputado ENIO BACCI
PDT/RS



CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO VI Da Proteção Contratual

SEÇÃO III Dos Contratos de Adesão

Art. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

PL.-0362/99

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 23/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 362, de 1999

(DO SR. ENIO BACCI)

Exige contratos em linguagem acessível e tamanho mínimo de letras com corpo 14/16 e dá outras providências.

DESPACHO: 23/03/1999 - CDCMAM - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II.

ORDINÁRIA

03/05/1999 - À publicação.

04/05/1999 - À CDCMAM

04/05/1999 - Entrada na Comissão.

06/05/1999 - À CDCMAM o PL 363/99 para ser apensado a este.

20/05/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Celso Russomanno.

____/____/____ - Prazo para recebimento de emendas.

09/06/1999 - Findo prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

02/08/2000 - Aprovado por unanimidade este e o PL nº 363/99, apensado com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Dep. Celso Russomanno.

03/08/2000 - DCD - LETRA A

08/08/2000 - Saída da Comissão

11/08/2000 - Distribuído ao relator, Dep. João Paulo

~~31/08/2000~~ - LETRA A - parecer da CDCMAM - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

10/09



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00362 de 1999**Autor(es):**

ENIO BACCI (PDT - RS) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

EXIGE CONTRATOS EM LINGUAGEM ACESSIVEL E TAMANHO MINIMO DE LETRAS COM CORPO 14/16 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Explicação da Ementa:**Indexação:**

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSÃO, EXIGENCIA, ESCLARECIMENTOS, FACILITAÇÃO, LEITURA, CONTRATO DE ADESÃO, FIXAÇÃO, FORMA, OBJETIVO, ENTENDIMENTO, CONSUMIDOR.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS (CDCMAM)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
07 08 2000 - CDCMAM - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

23 03 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ENIO BACCI.

03 05 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

03 05 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 13 04 99 PAG 14988 COL 01.

03 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

20 05 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

RELATOR DEP CELSO RUSSOMANNO.

28 05 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 31 05 99.

09 06 1999 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

15 06 2000 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP CELSO RUSSOMANNO, A ESTE E AO PL. 363/99, COM SUBSTITUTIVO.

21 06 2000 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES.

29 06 2000 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.

02 08 2000 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(CDCMAM)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP CELSON RUSSOMANNO A ESTE E AO PL. 363/99, COM SUBSTITUTIVO.

Proposições Apensadas:

PL. 00363 1999

